



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.  
n.º 393 de 19 99  
Ass. Tec. Direção

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 17 AGO 1999  
Const. e Justiça  
P. Verde, M. Ambiente  
Saúde e Trabalho  
Finanças e Orçamento  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI** 01 - FL 01-0393/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade do manual de instrução de aparelhos celulares possuir advertência sobre os possíveis males causados à saúde do consumidor, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a introdução de advertência em todos os manuais de instrução de aparelhos celulares comercializados no Município de São Paulo, sobre os possíveis males que causam à saúde de seus usuários.

**Art. 2º** - A advertência mencionada no artigo anterior, deverá alertar o consumidor sobre o risco de sua utilização em excesso, bem como o transporte do mesmo em qualquer parte do corpo.

**Art. 3º** - As exigências estabelecidas nesta lei deverão ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) contados da data da publicação desta lei.

SEÇÃO DE REVISÃO  
- DT. 94 -



Folha n.º *02* de proc.  
n.º *3953* de 19*99*  
*Wadih Mutran*  
Município de São Paulo  
Ass. Téc. Direção I

# Câmara Municipal de São Paulo

**Art. 4º** - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multas no valor de 1.000 (mil) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.